

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo de n. 379139/2016

Concorrência Edital de Licitação n.º04/2016.

LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.318.705/0001-14, sediada à Avenida Mário Palma, nº 1700, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que **CLASSIFICOU** a empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**, pelos motivos de fatos e de direito a seguir aduzidos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A ata que divulgou o resultado do julgamento das propostas, considerando classificada a recorrente foi publicada no dia 10/10/2016, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – Ano XI – n.º 2.580, o “Aviso de Resultado de Julgamento de Proposta de Preços Concorrência Pública N.º 03/2016”.

O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias ÚTEIS, contados da publicação da decisão, conforme itens 12.4.



"12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

(...)

12.4. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

12.5. Os recursos serão dirigidos a Secretaria de Viação e Obras, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

(...)

12.9. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento."

(Item 12 – Da Impugnação e dos Recursos, página 20)

Deste modo, tendo em vista que a publicação do resultado das propostas classificadas deu-se em 10/10/2016, segunda-feira, e 12/10/2016, quarta-feira, deu-se o feriado nacional para culto público à padroeira do Brasil, nos termos da Lei Federal n. 6.802/1980, logo, contados 5 dias ÚTEIS, o prazo findar-se-á em 18/10/2016.

Portanto, totalmente tempestivo o presente recurso.

2. DAS RAZÕES

Trata-se de recurso administrativo em desfavor da decisão que declarou **CLASSIFICADA** em primeiro lugar, com a proposta **R\$23.153.854,94**, a **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**, conforme destaca o Aviso de Resultado de Julgamento de Propostas de Preços Concorrência Pública N. 03/2016 para contratação, sob regime de execução indireta de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução das obras de duplicação da avenida Filinto Muller.

Nada obstante a decisão exarada, o presente recurso merece provimento desclassificando a empresa recorrida, pelos motivos doravante expostos.

2.1. Itens Zerados_Jogo de Planilha_Preço Inexequível

Na obstante as determinações editalícias, analisando a proposta da recorrida nota-se que na Composição da Parcela do BDI – Fornecimento

de Betuminoso e Transporte de Betuminoso, o item “L - Lucro Operacional” foi apresentado como “0,00%”, ou seja (zero).

Ou seja, na composição de seu BDI a empresa deixou de constar qual lucro terá quanto a tal item da planilha. Aliás, apresentou lucro zero em descompasso com o Edital que determinou:

Item 11.3. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, conforme definido pelas planilhas anexas, não podendo os preços unitários serem superiores ao apresentados pela Administração (Prefeitura).

Item 11.4. As licitantes apresentarão o demonstrativo de composição do BDI e de todos os serviços adotados nas propostas, detalhando, ainda, o percentual de serviços, equipamentos, materiais e curvas ABC de insumos e serviços.

Portanto, além de ferir os termos do edital ainda fere o princípio da razoabilidade, o qual colima a justa remuneração.

Logo, a ausência de tal informação, caracteriza o que é repudiado pela doutrina, qual seja o “jogo de planilhas”.

Além disso, a CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS incorreu em erros na composição de custos unitários, pois utilizou preços inexequíveis na planilha orçamentária, conforme se demonstra a seguir.

No Edital publicado pela Administração Pública constam as composições e valores diferentes para os serviços de “sub-base solo estabilizado granul. s/mistura” e “base estabiliz. granul. c/mist. solo areia na pista”, nos itens “IV – Pavimentação” e “XI – Recomposição de Pavimento Aberto P/Lançamento da Drenagem nas Vias: Filinto Muller, Mal Mascarenhas ou Cavalcante e Dr. Paulo dos Santos”.

IV	PAVIMENTAÇÃO				
5 S 02 110 00	Reforço do subleito	m²	99.010,02	1,03	100.990,27
COMP	Reforço do subleito	m²	59.405,99	19,80	1.176.238,60
COMP	Sub-base de solo estabilizado granulom. sem mistura	m²	19.802,01	19,80	392.079,80
COMP	Base estab. granul. c/mist. solo/areia na pista AC	m²	19.802,01	29,04	572.872,16
5 S 02 300 00	Impressão	m²	80.726,34	0,32	25.832,46
5 S 02 540 51	CBUQ - Capa de rolamento AC/BC	l	9.687,17	129,68	1.169.048,01
5 S 09 001 07	Transporte local em rodov. não nav. (const.)	tskm	384.760,81	1,13	434.779,72
5 S 09 002 07	Transporte local em rodov. pavim. (const.)	tskm	1.031.166,70	0,85	876.491,70
5 S 09 002 91	Transporte comercial c/basc. 10m³ em rod. nav.	tskm	777.165,53	0,51	396.354,42
					5.164.687,11

(Edital - Volume 4 – Orçamento das Obras, página 13)

Já a planilha apresentada pela recorrida constou:

IV		PAVIMENTAÇÃO			
4.1	5 S 02 110 00	023	Reforço do subleito	m²	99.010,02
4.2	5 S 02 100 00	026	Reforço do subleito	m²	59.405,99
4.3	5 S 02 200 00	027	Sub-base de solo estabilizado granulom. sem mistura	m²	19.802,01
4.4	5 S 02 210 02	028	Base estab. granul. c/mist. solo/areia na pista AC	m²	19.802,01
4.5	5 S 02 300 00	029	Impressão	m²	80.726,34
4.6	5 S 02 540 51	030	CBUQ - Capa de rolamento AC/BC	l	9.687,17
4.7	5 S 09 001 07	015	Transporte local em rodov. não nav. (const.)	tskm	384.760,81
4.8	5 S 09 002 07	018	Transporte local em rodov. pavim. (const.)	tskm	1.031.166,70
4.9	5 S 09 002 91	031	Transporte comercial c/basc. 10m³ em rod. nav.	tskm	777.165,53
					3.810.243,76

(Proposta de Preços da Nhambiquaras, CP. 03-2016 VOL. XI, página 4)

Portanto, como se percebe, o preço ofertado pela CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS para os serviços de do item IV – Pavimentação tem desconto superior a 30% do valor base, o que os torna inexecutável de acordo com a Lei 8.666/93.

Constata-se que o preço base do serviço “sub-base de solo estabilizado granulom sem mistura” do item “IV – Pavimentação” ofertado pela Prefeitura é de R\$19,80/m³ e o da proposta da Nhambiquaras é de R\$10,97/m³, ou seja, 44,60% abaixo do preço base.

Já o preço base do serviço “base estab. granul. c/mistura solo areia na pista AC” do item “IV – Pavimentação” ofertado pela Prefeitura é de R\$29,94/m³ e o da proposta da Nhambiquaras é de R\$16,14/m³, ou seja, 46,09% abaixo do preço base.

Todavia, o item 11.3 do Edital determina:

Item 11.3. **A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, conforme definido pelas planilhas anexas, não podendo os**

preços unitários serem superiores ao apresentados pela Administração (Prefeitura).

E ainda, o Edital prescreveu:

Item 11.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

Para os casos de descumprimento dos termos do edital quanto à formatação da proposta, o Edital de Licitação impôs a consequência da desclassificação:

Item. 11.7. Não observada, na proposta de preços, as condições estabelecidas nos subitens acima, a proposta será desclassificada.

O Edital coaduna com os termos da Lei de Licitação, que assim preleciona:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - **as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;**

II - **as propostas com preços** excessivos ou **manifestamente inexecutáveis.**

Parágrafo único. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Parágrafo único. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Logo, ante ao vício evidente da proposta da CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS em não realizar composições distintas e consequentemente valores diferenciados aos itens da planilha orçamentária conforme haviam sido prescritos, não há alternativa senão a sua desclassificação.

3. CONCLUSÃO

A proposta da recorrida foi apresentada em descompasso com exigências editalícias, colidindo com os termos do Edital que proíbe tal conduta e a Lei de Licitações.

Dessa forma, a recorrida não poderá prosseguir no certame, devendo, pois, ser desclassificada.

Do contrário, estar-se-ia ferindo o princípio da isonomia, já que a recorrente compôs a sua proposta de acordo com o edital e a Lei de Licitação, bem como ferindo os termos do Edital e a Lei de Licitações, o que não coaduna com os princípios da Administração Pública, em especial o da Legalidade.

4. DO PEDIDO

Dado o exposto, a **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** requer de Vossa Senhoria seja emitido o vosso nobre juízo de retratação da decisão que julgou classificada a proposta da **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**, reconhecendo o seu descumprimento aos termos do Edital e da Lei Federal n. 8666/93 e nos princípios razoabilidade e legalidade.

De outro lado, não sendo reconsiderada por essa d. Comissão de Licitação a decisão recorrida, requer-se seja determinado a subida do presente apelo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Autoridade Superior, para que naquela instância seja apreciado em igual prazo, consoante determina o item 12.5 do Edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Cuiabá/MT para Várzea Grande/MT, 17 de outubro de 2016.



MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES
OAB/MT 9995

ELIANE BERTUOL DUARTE
OAB/MT n. 13747

TALITA O. DE SANT'ANA
OAB/MT n. 1719

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE(s):	LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.318.705/0001-14, com sede na Av. Vereador Mário Palma, n. 1700, Bairro Ribeirão do Lipa, em Cuiabá/MT, devidamente representada por seu sócio proprietário: ÉDIO LOTUFO FILHO , brasileiro, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº 209.361.411-15, residente e domiciliado na Rua Pres. Castelo Branco, nº 421, Apto 901, bairro Quilombo, em Cuiabá -MT; ao final assinado
-----------------------	--

OUTORGADO(s):	MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES , brasileira, casada, inscrita na OAB/MT sob o nº. 9.995, ELIANE BERTUOL DUARTE , brasileira, casada, inscrita na OAB/MT sob o nº. 13.747, TALITA OLIVEIRA DE SANTANA , brasileira, casada, inscrita na OAB/MT n. 17.719; todas com escritório profissional na rua Itália, 75, Bairro Santa Rosa, em Cuiabá/MT - CEP 78.040-290; e-mail: contato@meiredacostamarques.com.br
----------------------	--

PODERES:	amplios poderes para o foro em geral, com a cláusula " ad judicicia et extra ", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, órgãos administrativos municipais, estaduais ou federais, principalmente, junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional podendo, inclusive propor/interpor impugnação ao lançamento; podendo, inclusive, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para consultar, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou em reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.
-----------------	--

Cuiabá-MT, 8 de julho de 2016.



LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 01.318.705/0001-14

LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Édio Lotufo Filho

CPF: 209.361.411-15

Diretor



**DÉCIMA-SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:**

"LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA."

CNPJ (MF) n.º 01.318.705/0001-14

Nire n.º 51.2.0061269-9 em 09/07/1996

FRANCISCO LOTUFO NETO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Cuiabá – MT, nascido em 30 de novembro de 1.964, portador da Cédula de Identidade RG n.º 422.723 SSP/MT e do CPF n.º 453.329.241-00, residente e domiciliado À Rua Presidente Marques n.º 1.219, apto. 802 no Edifício Picasso no Bairro Santa Helena, na Cidade de Cuiabá – MT CEP 78.045-000;

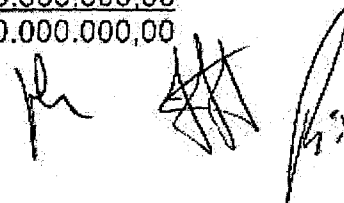
EDIO LOTUFO FILHO, brasileiro, solteiro, arquiteto, natural de Cuiabá – MT, nascido em 24 de dezembro de 1.960, portador da Cédula de Identidade RG n.º 098.500 SSP/MT, e do CPF n.º 209.361.411-15, residente e domiciliado à Rua Pres. Castelo Branco n.º 421 Apto. 901, Bairro Quilombo, na Cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.045-610;

LUIZ LOTUFO JUNIOR, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Cuiabá – MT, nascido em 16 de setembro de 1.965, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 332.726 SSP/MT e do CPF n.º. 353.899.661-04, residente e domiciliado à Avenida Senador Filinto Muller n.º. 2.075 Apto. 301, Bairro Morada do Sol, na Cidade de Cuiabá – MT CEP 78.043-500,

Únicos Sócios da Sociedade Limitada, que gira nesta praça sob a denominação de "LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA." estabelecida à Avenida Mario Palma n.º. 1.700, no Bairro Ribeirão do Lipa na Cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.048-145, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o n.º 51.2.0061269-9 em sessão de 09/07/1996, e sua ultima alteração a décima sexta, arquivada no mesmo Órgão sob o n.º 20130258490 em sessão de 28/02/2013, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 01.318.705/0001-14, resolvem de comum acordo por este instrumento, alterar o referido Contrato Social como a seguir se contrata:

1. **Aumentar o capital social** que é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) representada por 11.000.000 (onze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que passa a ser de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com um aumento de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) com utilização de reservas de lucros acumulados, representados por 9.000.000 (nove milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Passando o total do capital social a ser assim distribuído:

Francisco Lotufo Neto	6.668.000	33,34 %	6.668.000,00
Edio Lotufo Filho	6.666.000	33,33 %	6.666.000,00
Luiz Lotufo Junior	<u>6.666.000</u>	<u>33,33 %</u>	<u>6.666.000,00</u>
	20.000.000	100,00 %	20.000.000,00



17. Obras de saneamento básico;
18. Terraplanagem e pavimentação de vias urbana e rodovias;
19. Incorporações;
20. Operação e manutenção de coleta e tratamento de lixo;
21. Limpeza e conservação de vias públicas;
22. Operação e manutenção de sistemas de tratamento e distribuição de água;
23. Operação e manutenção de sistemas de coleta e tratamento de esgoto;
24. Projetos de instalações, arquitetura e estrutura;
25. Construções de sistemas de irrigação;
26. Perícias e fiscalização de serviços técnicos;
27. Atividades e serviços relacionados com a agricultura;
28. Projetos, fabricação e montagens de estruturas metálicas.
29. Locação de máquinas e equipamentos para construção.
30. Serviço de perfuração, detonação em rochas e escavação de túnel.
31. Construção de usina de reciclagens e tratamento de resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Capital Social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios;

NOME DOS SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	PERC. %	VALOR R\$
FRANCISCO LOTUFO NETO	6.668.000	33,34 %	6.668.000,00
EDIO LOTUFO FILHO	6.666.000	33,33 %	6.666.000,00
LUIZ LOTUFO JUNIOR	6.666.000	33,33 %	6.666.000,00
TOTAIS	20.000.000	100,00%	20.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA:

A Sociedade iniciou suas atividades em 09 de Julho de 1.996, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA :

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Administração da Sociedade e uso da Razão Social será exercida pelo Sócio; FRANCISCO LOTUFO NETO ou EDIO LOTUFO FILHO ou LUIZ LOTUFO JUNIOR, isoladamente, os quais ficam isentos de prestação de caução, sendo

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer penalidades ou vedações legais que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

Os sócios elegem o foro e comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá – MT, 15 de Abril de 2.013

7º. Ofício
CUIABÁ - MT

FRANCISCO LOTUFO NETO

7º. Ofício
CUIABÁ - MT

EDIO LOTUFO FILHO

LUIZ LOTUFO JUNIOR

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notário e Registrador: Nizete Assis Inácio
Av. Sen. Filinto Müller, nº 1200 - Bairro: Djalma - Cuiabá - MT - CEP 78043-009
Fones: (65) 3621-1613 / 3521-1446 - Fax: (65) 3521-5386 - e-mail: cartorio7@tjmt.jus.br
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: EDIO LOTUFO FILHO (80188), FRANCISCO LOTUFO NETO (42552).

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2013 Horário: 10:40
E Dou ts. Em testemunha da verdade.

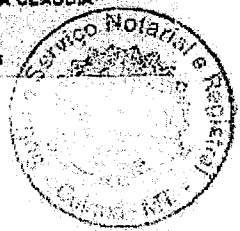
Eudetes Onorina da Cunha Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 03 - Cod. Ato: 22 ANA CLAUDIA
Selo Digital AGF 40725 R\$ 4,50
Selo Digital AGF 40726 R\$ 4,50
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notário e Registrador: Nizete Assis Inácio
Av. Sen. Filinto Müller, nº 1200 - Bairro: Djalma - Cuiabá - MT - CEP 78043-009
Fones: (65) 3621-1613 / 3521-1446 - Fax: (65) 3621-5386 - e-mail: cartorio7@tjmt.jus.br
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: LUIZ LOTUFO JUNIOR (4993).

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2013 Horário: 10:40
E Dou ts. Em testemunha da verdade.

Eudetes Onorina da Cunha Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 03 - Cod. Ato: 22 ANA CLAUDIA
Selo Digital AGF 40729 R\$ 4,50
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



EMPRESA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
OFÍCIO DE REGISTRO EM: 18/04/2013 SOB Nº: 20130467561
Protocolo: 13/046756-1, DE 17/04/2013.
Fones: 51 2 0061269-9
LOTUFO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA
NARJARA BAIROS
SECRETARIO GERAL
1496477

Testemunhas:

Carlos Augusto Gaiotti
CPF/MF 392.922.589-15
RG nº. 239.873 SSP/MT

Eliete Carvalho da Silva Costa
CPF/MF 486.713.391-49
RG nº. 824.097-3 SJ/MT